



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**C.E. 08ª, 09ª, 10ª e 11ª/2021**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

De acordo com as disposições da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, Art. 53, inciso II e da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno), Art. 182, inciso II,

**C O N V O C O** Vossa Excelência para as 08ª, 09ª, 10ª e 11ª/2021 Sessões Extraordinárias, deste Legislativo, a realizarem-se no dia 16 de março de 2021, após a S.O. 13/2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 12 DE MARÇO DE 2021.**

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**S.E. 08ª, 09ª, 10ª E 11ª/2021**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

**S.E. 08ª/2021**

**ORDEM DO DIA PARA A 08ª (OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 16 DE MARÇO DE 2021, APÓS A S.O. 13/2021.**

### **APRESENTAÇÃO DE MATÉRIAS**

1 - Projeto de Lei nº 97/2021, do Executivo, autoriza o Poder Executivo a utilizar todas as emendas impositivas do Orçamento 2021 em decorrência do estado de calamidade declarado pelo Decreto nº 25.663, de 21 de março de 2020 e prorrogações e dá outras providências

2 - Projeto de Lei nº 98/2021, do Executivo, ratifica protocolo de intenções firmado entre os municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para o combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

.....

**S.E. 09ª/2021**

**ORDEM DO DIA PARA A 09ª (NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 16 DE MARÇO DE 2021, APÓS A S.E. 08/2021**

### **1ª DISCUSSÃO**

1 - Projeto de Lei nº 97/2021, do Executivo, autoriza o Poder Executivo a utilizar todas as emendas impositivas do Orçamento 2021 em decorrência do estado de calamidade declarado pelo Decreto nº 25.663, de 21 de março de 2020 e prorrogações e dá outras providências

2 - Projeto de Lei nº 98/2021, do Executivo, ratifica protocolo de intenções firmado entre os municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para o combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## S.E. 10ª/2021

ORDEM DO DIA PARA A 10ª (DÉCIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 16 DE MARÇO DE 2021, APÓS A S.E. 09/2021

### 2ª DISCUSSÃO

1 - Projeto de Lei nº 97/2021, do Executivo, autoriza o Poder Executivo a utilizar todas as emendas impositivas do Orçamento 2021 em decorrência do estado de calamidade declarado pelo Decreto nº 25.663, de 21 de março de 2020 e prorrogações e dá outras providências

2 - Projeto de Lei nº 98/2021, do Executivo, ratifica protocolo de intenções firmado entre os municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para o combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

.....

## S.E. 11ª/2021

ORDEM DO DIA PARA A 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 16 DE MARÇO DE 2021, APÓS A S.E. 10/2021

### MATÉRIAS REMANESCENTES DA S.E. 10/2021

#### MATÉRIA DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 12 DE MARÇO DE 2021.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 8 de março de 2021.

Projeto de Lei 97/2021  
SAJ-DCDAO-PL-EX-005/2021  
Processo nº 12.821/2020

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO  
EM

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos pelo presente, encaminhar à Vossa Excelência para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo viabilizar a autorização ao Poder Executivo para remanejar, transpor e transferir recursos advindos das emendas impositivas do Orçamento 2021 em razão da pandemia do COVID-19, o qual levou a necessidade de decretação de estado de calamidade pública conforme Decreto nº 25.663, de 21 de março de 2020, prorrogado pelos Decretos nº 25.905, de 18 de setembro de 2020, nº 25.921, de 2 de outubro de 2020, nº 25.983, de 30 de novembro de 2020 e nº 26.132, de 5 de março de 2021

Assim, o que se pretende é atender ao aumento dos gastos ocasionados pelo estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, o que obrigou o Município a buscar mecanismos e ações integradas voltadas à saúde da população, como mencionado, tal fato aumentou consideravelmente os gastos nessas áreas, o que só pode ser suprido através da utilização das emendas impositivas do orçamento 2021.

Conforme último boletim epidemiológico publicado em 07/03/2021, o Município de Sorocaba atingiu a marca de 36.472 (trinta e seis mil, quatrocentas e setenta e duas) pessoas infectadas pelo vírus e 783 (setecentos e oitenta e três) óbitos de pacientes em decorrência da referida doença. A região metropolitana, incluindo o Município de Sorocaba, foi reclassificada para a Fase Vermelha do Plano São Paulo.

Sorocaba tem buscado desde o início da pandemia a adoção de medidas que visem a redução dos impactos causados pela COVID-19, ampliando as contratações com Instituições que prestam serviços hospitalares de urgência e emergência, mas trata-se de momento sem precedentes, onde infelizmente a rede de saúde pública encontra-se exaurida, onde se pode observar que os leitos clínicos e de UTI encontram-se com ocupação elevada, conforme índice diário levantado em 07/03/2021. Assim, se faz imprescindível a adoção de novas medidas e ampliação das que se encontram em execução.

Os gráficos apresentados pela Secretaria da Saúde demonstram a evolução da pandemia pela COVID-19 no nosso Município, conforme segue abaixo:



## Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX-005/2021 – fls. 5.

Dessa forma, resta plenamente justificada a presente proposição, oportunidade em que conto com o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores para a transformação do Projeto em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal

2021/03/10 10:19:42 2/3

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA

PL - Autoriza o Poder Executivo a utilizar todas as emendas impositivas do Orçamento 2021 em decorrência do estado de calamidade declarado pelo Decreto nº 25.663, de 21 de março de 2020 e prorrogações e dá outras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX-005/2021 – fls. 2.

À

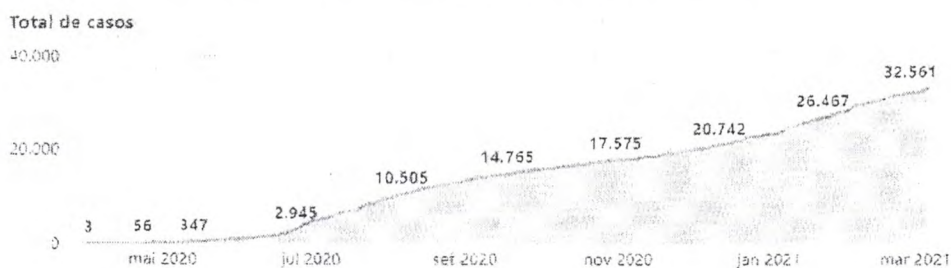
Dra. Luciana Mendes da Fonseca  
Secretária Jurídica

Ref. Justificativa P.L. Emendas

Segue abaixo o levantamento de dados da atual situação do município.

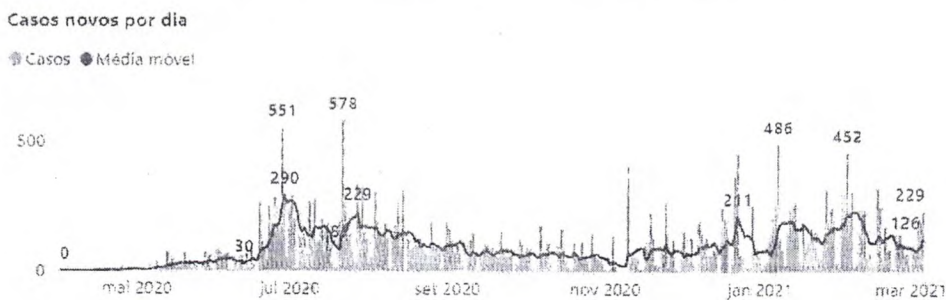
Os gráficos abaixo demonstram a Evolução da Pandemia pela COVID-19 no município de Sorocaba e nos municípios pertencentes ao DRS-XVI, em relação ao acumulado de casos confirmados, média móvel dos casos confirmados e média móvel das internações por Síndrome Respiratória Aguda Grave.

Gráfico 1 – Acumulado de Casos Confirmados no Município de Sorocaba-SP



Fonte: SEADE (dados de 06/03/21 até às 16 horas)

Gráfico 2 – Média móvel de Casos Confirmados no Município de Sorocaba-SP



Fonte: SEADE (dados de 06/03/21 até às 16 horas)

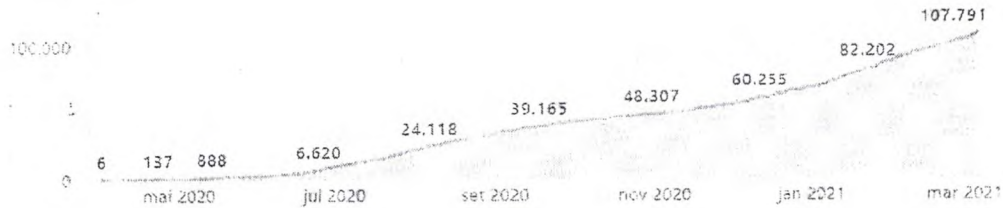


# Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX-005/2021 – fls. 3.

Gráfico 3 – Acumulado de Casos Confirmados no DRS-XVI

Total de casos

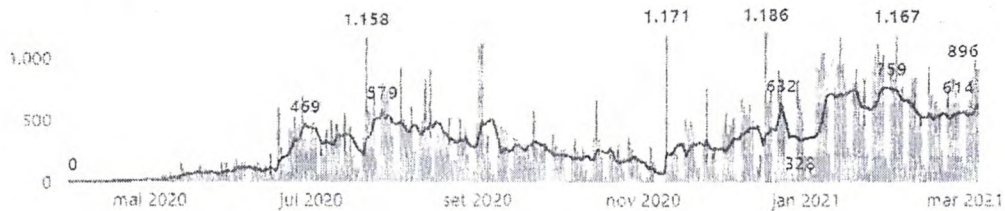


Fonte: SEADE (dados de 06/03/21 até às 16 horas)

Gráfico 4 – Média móvel de Casos Confirmados no DRS-XVI

Casos novos por dia

● Casos ● Média móvel

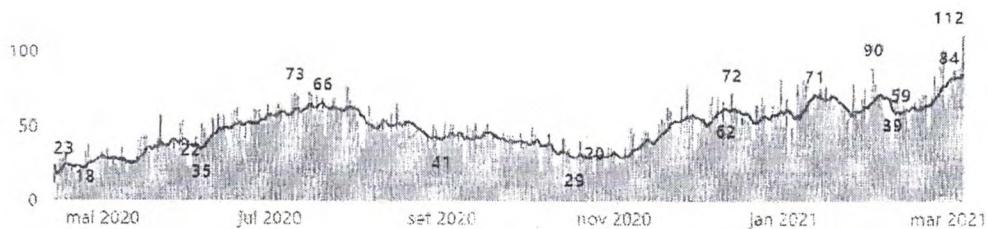


Fonte: SEADE (dados de 06/03/21 até às 16 horas)

Gráfico 5 – Média móvel de novas internações no DRS-XVI

Internações novas por dia

● Internações ● Média móvel



Considerando a curva de crescimento de novas internações por Síndrome Respiratória Aguda Grave no DRS-XVI e seu significativo aumento nos últimos 5 dias, gerando uma ocupação de 81,9% dos leitos de UTI COVID.

Considerando que mesmo que a curva de casos confirmados não tenha crescido na mesma velocidade da curva de novas internações, percebe-se que a procura nos serviços de saúde municipais são de perfis mais graves.

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX-005/2021 – fls. 4.

Considerando que hoje, o município de Sorocaba encontra-se em níveis alarmantes de ocupação de seus leitos de UTI COVID e que os leitos Estaduais localizados no município também estão na mesma situação, faz-se necessária a ampliação urgente da capacidade de leitos UTI COVID municipais, para que não haja desassistência a qualquer munícipe.

Cordialmente,



Jefferson Sérgio Calixto  
Chefe de Divisão  
Secretaria da Saúde  
08.03.2021



Dr. Vinícius Rodrigues  
Secretário Municipal da Saúde de Sorocaba  
CRM/SP: 156407





# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 97/2021


(Autoriza o Poder Executivo a utilizar todas as emendas impositivas do Orçamento 2021 em decorrência do estado de calamidade declarado pelo Decreto nº 25.663, de 21 de março de 2020 e prorrogações e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor e transferir todas as emendas impositivas do Orçamento 2021 para ações de saúde em decorrência do aumento dos gastos ocasionados pela pandemia do COVID-19.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

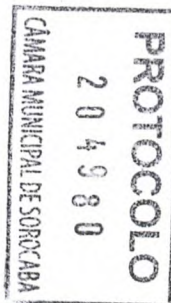
Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

  
RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal

2021/03/21 15:00 20491.1 2/2



# Prefeitura de SOROCABA



Sorocaba, 11 de março de 2021.

Projeto de Lei 98/2021  
SAJ-DCDAO-PL-EX-006/2021  
Processo nº 5.603/2021

**J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO  
EM**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES  
PRESIDENTE**

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

O recrudescimento dos casos de COVID-19 em todo território nacional tem preocupado prefeitas e prefeitos de todo o país. A justificativa do envio do presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa se dá nesse cenário desalentador, que exige atitudes tempestivas, tanto do Executivo quanto dos pares desta Câmara.

Há urgente necessidade de vacinação em massa da população brasileira, não só para frear o iminente colapso generalizado na área da saúde, evitando mortes por desassistência, como também para retomar a atividade econômica, a geração de emprego e renda e o convívio social.

Preliminarmente, cabe destacar que o Programa Nacional de Imunizações (PNI), instituído em 1973, explicita que a aquisição de vacinas é competência legal e administrativa do Governo Federal.

O tema da aquisição de vacinas foi objeto de judicialização nas diversas instâncias do Poder Judiciário brasileiro. Também não escapou à jurisdição constitucional do Supremo Tribunal Federal (STF). Com efeito, na Ação Direta de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 770 - ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) -, o STF enfrentou a questão da competência para aquisição de vacinas para combate à pandemia. A Suprema Corte referendou a decisão, por unanimidade, em 24 de fevereiro de 2021, que os Municípios brasileiros também possuem competência constitucional para aquisição e fornecimento de vacinas nos casos de: i) descumprimento do Plano Nacional de Imunização pelo Governo Federal, e ii) insuficiência de doses para imunização da população brasileira.

Na mesma linha da decisão proferida pelo STF, motivadora dessa iniciativa, o Congresso Nacional aprovou, em 2 de março de 2021, o Projeto de Lei nº 534/2021, que autoriza a aquisição de vacinas pelos Municípios brasileiros. Nesse contexto, a Frente Nacional de Prefeitos (FNP), entidade suprapartidária de representação nacional de Municípios, apoia tecnicamente a instituição de Consórcio Público de abrangência nacional para aquisição de vacinas.

Diante disso, e zelosa da plena segurança jurídica de que se reveste a medida, a FNP lidera e apoia tecnicamente a formatação de Consórcio Público de abrangência nacional, ora levado à apreciação de Vossas Senhorias. A iniciativa, que conta

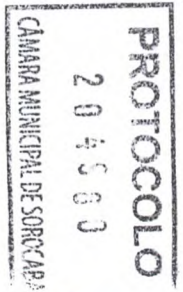
11/03/2021  
11:58

4/3



# Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX-006/2021 – fls. 2.



com manifestação de interesse de 1.703 (mil setecentos e três) Municípios - o que abrange mais de 125 (cento e vinte e cinco) milhões de brasileiros, cerca de 60% (sessenta por cento) do total de habitantes (dados registrados até 12h, de 5 de março de 2021) -, tem finalidade de contribuir para agilizar a imunização da população e também de atender eventuais demandas por medicamentos, equipamentos e insumos que sejam necessários aos serviços públicos municipais de saúde.

Com a missão de, caso seja necessário, adquirir imunizações complementares ao PNI, o Consórcio visa fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS), na medida em que todas as doses serão obrigatoriamente ofertadas à população de forma gratuita. Assim, representa uma concertação federativa que favorecerá a todos, já que quanto mais doses estiverem disponíveis, mais rapidamente os brasileiros serão vacinados.

Ademais, esse Consórcio é efetivamente um instrumento para oportunizar ganho de escala, proporcionando vantajosidade nas negociações dos Municípios, sejam de preços, condições contratuais e/ou prazos. Trata-se de um instrumento legal, amparado na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que oferece segurança jurídica, podendo minimizar judicializações a que compras em menor escala estariam sujeitas.

Além disso, o fato de o Município estar apto a comprar por intermédio do Consórcio não impede aquisições diretas de nenhuma espécie. Portanto, o Consórcio não interfere na autonomia dos Municípios. Pelo contrário, a reforça. Na medida que reúne grande número de Municípios, que representam uma parcela considerável da população nacional, o Consórcio ora instituído, fortalece o poder local. Oportuniza acesso e imagem robusta nas relações internacionais, fundamentais para as negociações de vacinas, especialmente durante a pandemia.

A proposta que sustenta a formação do presente Consórcio Público é a de colaboração entre os Entes Federativos. A FNP, que estimula, e as centenas de cidades brasileiras, que manifestaram interesse formal em aderir ao Consórcio, apostam em um federalismo cada vez mais cooperativo. Por isso, cabe ressaltar, que o Consórcio também não compete ou se sobrepõe ao papel das entidades de representação política na federação, tais como as associações de Municípios microrregionais, regionais e nacionais. Instituições que detêm personalidade jurídica, governança e atribuições específicas, distintas e independentes.

Há que se destacar que os recursos para a compra dos indispensáveis itens, a que se propõe o Consórcio, podem vir de diversas fontes, dentre elas: recursos municipais; repasses de verbas federais, inclusive decorrentes de emendas parlamentares; e doações advindas de fontes nacionais e internacionais.

O Consórcio Público, que será constituído a partir do presente protocolo de intenções, está em sintonia com a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e seu Decreto Federal regulamentador. A partir da ratificação do protocolo de intenções surgirá

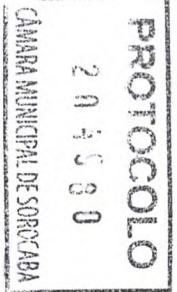
11/03/2021  
11:58

2/3



# Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX-006/2021 – fls. 3.



nova pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica autárquica, que será estruturada para executar as finalidades que motivaram sua criação, sendo certo que o Consórcio irá se submeter a todos os princípios que regem a ação administrativa do Estado, como, por exemplo, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Esse projeto também garante, como dever ser, o pleno controle externo das atividades desenvolvidas pelo Consórcio, em obediência às normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal. Para finalizar, cabe destacar que se trata de uma iniciativa de vulto e inédita no país. Ação que se apresenta como possibilidade para colaborar no enfrentamento a um problema iminente que é de todos, a escassez de vacinas para imunização em massa da população e, a médio e longo prazos, de outros insumos.

Diante do exposto, apresentamos para avaliação e análise de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que ratifica o protocolo de intenções, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

  
RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA

PL - Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

11/03/2021  
11:52  
3/3



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 98/2021

(Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.


Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

  
RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal